



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1235/2022

Altera o *caput* e parágrafos do art. 1º da Resolução TRE-MG nº 592, de 20 de novembro de 2000, que "Dispõe sobre o instituto da substituição no âmbito deste Tribunal.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 38 e 39 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, que "Aprova o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 21 da Portaria nº 297, de 17 de julho de 2014, da Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* e parágrafos do art. 1º da Resolução TRE-MG nº 592, de 20 de novembro de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os titulares de funções comissionadas de chefia de unidade de níveis FC-05 e FC-06 e os titulares de cargos em comissão de níveis CJ-01 a CJ-04, nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, terão seus substitutos designados pela Diretoria-Geral deste Tribunal.



§ 1º Além das hipóteses de que trata o *caput* deste artigo, haverá retribuição pecuniária pela substituição dos titulares, nos casos de:

I – gozo de compensação;

II – recesso forense;

III – participação do titular em curso ou evento promovido, patrocinado ou autorizado pelo Tribunal, em município diverso do de sua lotação, por período igual ou superior à sua jornada diária de trabalho;

IV – não comparecimento da chefia de cartório ao trabalho, em virtude de seu deslocamento a outra localidade, para realização de exame e consulta para tratamento da própria saúde ou de familiar, desde que o município-sede não tenha estrutura que ofereça o atendimento necessário.

§ 2º A retribuição pecuniária a que se refere o inciso IV deste artigo somente ocorrerá em situação excepcional, por meio de autorização formal do Juiz Eleitoral, e quando o afastamento impossibilitar a presença do titular no local de trabalho, em período integral, e, conseqüentemente, prejudicar as atribuições exercidas pela chefia.

§ 3º Não haverá substituição por período inferior à jornada diária de trabalho.

(...)"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2022.

Des. MAURÍCIO SOARES
Presidente

